



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.005.216/0001-42

LEI MUNICIPAL N.º 1.377 DE 02 DE JULHO DE 2018.

“INSTITUI O BANCO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NA CIDADE.”

A Câmara Municipal de Açucena aprova, e eu, Darcira de Souza Pereira, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Materiais Ortopédicos na cidade de Açucena.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O banco de materiais ortopédicos tem por objetivo adquirir e emprestar materiais ortopédicos a pacientes da cidade de Açucena.

Art. 3º - O banco de materiais será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade ou por algum outro meio legal e aquisição.

Parágrafo único: Os materiais ortopédicos são: cadeira de rodas, cadeira de banho, muletas, andador, bengalas, tipoias, órteses, próteses, talas, estabilizadores, cintas lombares, coletes ortopédicos, colares cervicais, corretores posturais, botas ortopédicas, joelheiras, cotoveleiras, tornozeleiras, protetores para punho, modeladores corporais, massageadores, entre outros.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo recebimento e pelo empréstimo gratuito de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.005.216/0001-42

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar um setor para ser responsável pelo funcionamento do mesmo, vinculado a esta secretaria.

Art. 5º - Os pacientes beneficiados deveram ser cadastrados em fichas próprias para receberem os materiais.

Art. 6º - Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que recebeu ou em bom estado de conservação.

Art. 7º - Para viabilizar o funcionamento do Banco, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Entende-se por *ortopedia*, a técnica que procura corrigir ou evitar as deformações do corpo humano através de exercícios corporais ou diversos aparelhos.

Art. 9º - Entende-se por produtos *ortopédicos*, os produtos desenvolvidos para ajudar na recuperação de lesões, fraturas, luxações e entorses, proporcionando melhor recuperação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Açucena/MG, 02 de julho de 2018.

DARCIRA DE SOUZA PEREIRA
Prefeita Municipal